

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

E

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor, Sr(a). CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC através da Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento · Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2014, o percentual de 5.91 % (cinco vírgula noventa e um por cento), equivalente à variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2013, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2014, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais),

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos), já corrigidos pela variação do IPCA do período, previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2014, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 413,00, por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Faltas****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS PERMITIDAS**

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 05 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças**Licença Adoção****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS**

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

JOSE LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor Presidente
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A



Ministério dos Transportes

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2014

Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/01/2012 a 31/12/2014.

ANEXO

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor, Sr(a). CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA; SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC através da Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2014, o percentual de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento), equivalente à variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 6,41% (seis vírgula quatro e um por cento) a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2013, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2014, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e/ou Refeição será de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 118,12 (cento e deztoito e doze centavos), já corrigido pela variação do IPCA do período, previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 217,00 (duzentos e dezesseis reais) e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2014, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 413,00, por filho matriculado em creche ou instituição congênera, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionar cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Fal-

tas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União

JOSE LUCIO LIMA MACHADO

Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA

Diretor

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

TESTEMUNHAS:

GALLIS ARAUJO DE ABREU

Assessor/SUREH

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

WILSON ALVES DE CARVALHO

Superintendente de Recursos Humanos

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

JOSE LUCIO LIMA MACHADO

Diretor-Presidente

ANEXO

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOSE LUCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA;

E

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



do Paranaíba - SINDISCAP - MG, Processo n.º 46211.001558/2013-51, CNPJ 22.235.204/0001-44, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba - MG, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Carmo do Paranaíba-MG, Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Carmo do Paranaíba-MG, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, Processo n.º 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de maio de 2014

Processo n.º 46208.003851/2014-92 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 195, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT n.º 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Corpo Técnico Administrativo do Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangüera (CNPJ N.º 01.088.830/0001-85), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 9 de maio de 2014

Tendo em vista o que consta no processo n.º 46210.000275/2014-82, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria n.º 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMT inscrita junto ao CNPJ n.º 03.005.378/0001-76, com sede a Rua Os, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria N.º 242 de 06.05.14, publicada no DOU n.º 87, de 09.05.2014, Seção 1, página 69 e 70. Onde se lê: "Conceder autorização à empresa CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.073.475/0001-97.", Leia-se: "Conceder autorização à empresa CONDOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.073.475/0001-97".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.010398/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 071+000m, na Pista Sul, em São José do Rio Preto/SP, de interesse do Shopping Iguatemi.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Shopping Iguatemi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Shopping Iguatemi não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Shopping Iguatemi assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Shopping Iguatemi deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 86 (oitenta e seis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Shopping Iguatemi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Shopping Iguatemi deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Shopping Iguatemi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRCIO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.011479/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 051+525m, na Pista Sul, em Mairiporã/SP, de interesse da Gruta da Pamonha Ltda. ME.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Gruta da Pamonha deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Gruta da Pamonha não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Gruta da Pamonha assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Gruta da Pamonha deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Gruta da Pamonha verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Gruta da Pamonha deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Gruta da Pamonha abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.012617/2014-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 011+250m, na Pista Sul, em Bragança Paulista/SP, de interesse da Romani Luiz Empreendimento Imobiliário Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Romani Luiz deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Romani Luiz não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Romani Luiz assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Romani Luiz deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Romani Luiz verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Romani Luiz deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Romani Luiz abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RETIFICAÇÃO

No Ato de 07 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 12/05/2014, Seção 1, pág. 113, onde se lê: Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos do contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/01/2012 a 31/12/2014, Leia-se: Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, dos empregados ativos, lotados em quadro especial, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, para o período de 01/01/2014 a 31/12/2014.